



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2024

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES -IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.824.254/0001-97, com sede à Rua Dona Mariinha, 50, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, CEP 36.576-112, representada por JOSÉ GERALDO DA SILVA, CPF: 482.382.796-15, residente à Rua Juquinha de Paula, 67, Ap 2, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, CEP 36.576-106, Tel. 3891-5049, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 15/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Centro Odontológico do instituto, a serem realizadas mensalmente, incluindo a eventual troca de peças dos equipamentos, conforme processo administrativo nº 15/2024, compra nº 05/2024. A seguir relação dos equipamentos a serem cobertos por este contrato:

QTD	UNIDADE	PRODUTO	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	APARELHO	MANUTENÇÃO COMPRESSOR	Manutenção do compressor do Centro Odontológico do IMAS, marca Chaperini. Valor mensal para a unidade.
1	APARELHO	MANUTENÇÃO APARELHO DE RAIO X	Manutenção do aparelho de raio x do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
1	APARELHO	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE	Manutenção do autoclave do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
1	APARELHO	MANUTENÇÃO AMALGAMADOR	Manutenção do amalgamador do Centro Odontológico do IMAS, marca Kondentech. Valor mensal para a unidade.
3	APARELHO	MANUTENÇÃO EQUIPO ODONTOLÓGICO (CADEIRA, REFLETOR, CUSPIDEIRA E UNIDADE AUXILIAR)	Manutenção do equipo do Centro Odontológico do IMAS, composto por: cadeira, refletor, cuspeira e umidade auxiliar, da marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.

3	APARELHO	MANUTENÇÃO APARELHO DE LIMPEZA	Manutenção do aparelho de limpeza do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
2	APARELHO	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMERIZADOR	Manutenção do aparelho fotopolimerizador do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
3	APARELHO	MANUTENÇÃO PEÇA RETA	Manutenção do peça reta do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
2	APARELHO	MANUTENÇÃO MICRO MOTOR	Manutenção do micro motor do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
3	APARELHO	MANUTENÇÃO CONTRA ÂNGULO	Manutenção do contra ângulo do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
6	APARELHO	MANUTENÇÃO CANETA DE ALTA	Manutenção da caneta de alta do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
1	APARELHO	MANUTENÇÃO DESTILADORA	Manutenção da destiladora do Centro Odontológico do IMAS, marca Cristófilo. Valor mensal para a unidade.
1	APARELHO	MANUTENÇÃO BOMBA A VÁCUO	Manutenção da bomba a vácuo do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.
4	APARELHO	MANUTENÇÃO MOCHO	Manutenção do mocho do Centro Odontológico do IMAS, marca Dabi Atlante. Valor mensal para a unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 15/2024.
- Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos do Centro Odontológico do instituto, e apresentar relatório das manutenções realizadas mensalmente.
- Após a assinatura do contrato ou aceite retirada de instrumentos equivalentes que servem para substituir o contrato, após a ordem e fornecimento a empresa terá um prazo MÁXIMO de 24 (Vinte e quatro) horas para iniciar os serviços, e terá um prazo máximo de execução dos serviços contratados de 10 (dez) dias corridos, o contrato será de 1 ano, poderá ser prorrogado, já que é um serviço contínuo.



d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

e) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para a prestação do serviço na sede do instituto.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designada a servidora do instituto PATRÍCIA VIEIRA FERREIRA, matrícula IMAS nº 08, para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 15.072,00 (quinze mil e setenta e dois reais)**, que corresponde ao valor mensal a ser pago de **R\$1.256,00 (mil duzentos e cinquenta e seis reais)**. O Valor estimado compreende a manutenção preventiva mensal, quantas manutenções corretiva forem necessárias, incluso a eventual troca de peças dos equipamentos.

§ 1º. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação das ordem de serviço realizadas e apresentação do relatório mensal das manutenções preventivas.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0003.6.012.3390-39.

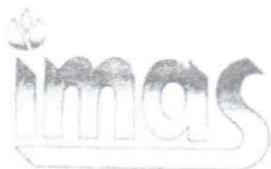
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando em 01/04/2024 e encerrando em 31/03/2025, podendo ser prorrogado pela autoridade competente que deverá atestar se as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;



- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

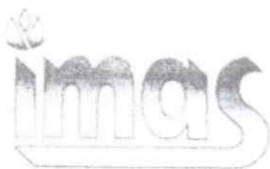
Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:



- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, "b", não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 26 de março de 2024.


DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15

PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE


WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

CNPJ: 01.824.254/0001-97

CONTRATADO

01824254/0001-97
INSC. EST.: 71.3688255.00-76
WZTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
RUA DONA MARIINHA, 50
SANTO ANTÔNIO CEP 36570-000
VICI MG